

TC 025.375/2020-2
Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Relator: Ministro Raimundo Carreiro

PROPOSTA DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

Trata-se de procedimentos com vistas à identificação e ao tratamento de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex.

Dados do Acórdão					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão	5088/2021	2ª Câmara	30/03/2021	9/2021	47

Itens verificados	Corretos?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do responsável	X			
Número do CPF/CNPJ do responsável	X			
Grafia do valor do débito	X			
Grafia da data do débito	X			
Registro de incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
Cofre credor do débito	X			
Fundamento legal das sanções	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional	X			
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito	X			
Nome do órgão instaurador (em caso de TCE)		X		Consta do item 9 do Acórdão 5088/2021-2C, erro material na informação de que os autos tratam de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Superintendência Regional do Sul do Pará do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária . Trata-se, em verdade, de TCE instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação , em

				razão da omissão no dever de prestar contas de recursos recebidos por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
Número e data da deliberação recorrida (em caso de recurso)			X	
Número e o ano do convênio		X		Consta, do item 9 do Acórdão 5088/2021-2C, erro material na informação de que os autos tratam de irregularidades na prestação de contas final do Convênio CRT/MB 10024/2005 , eis que tratam de TCE instaurada pelo FNDE em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos recebidos por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
Referências aos itens/subitens do acórdão, voto ou relatório			X	
Identificação de outro erro material				

2. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor de Roseny Cruz Araújo, Prefeita Municipal no período de 1º/1/2013 a 31/12/2016, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2016, cujo prazo encerrou-se em 21/8/2017.

3. Por meio do item 9.3 do Acórdão 5088/2021- 2ª Câmara, o Tribunal julgou irregulares as contas da responsável Roseny Cruz Araújo (322.913.962-34), nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, e § 2º, alínea “a”, da Lei n. 8.443/1992, condenando-a ao pagamento das importâncias especificadas na tabela inserta no item, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprovasse, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

4. Atesto que foi identificado erro material no inteiro teor do item 9 do Acórdão 5088/2021- 2ª Câmara, pela falta de correspondência entre os dados dos autos e os constantes do item 9 referido, como relatado nos itens da tabela inserta nesta instrução.

5. Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Raimundo Carreiro, **ouvida previamente a Procuradoria junto ao Colegiado**, com vistas a se promover o apostilamento do item 9 do Acórdão 5088/2021- 2ª Câmara, Sessão de 30/03/2021, Ata nº 9/2021 consignando a seguinte proposta de alteração:

Item 9 do Acórdão 5088/2021- 2ª Câmara

Onde se lê: “9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Regional do Sul do Pará do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, em razão de irregularidades em razão de irregularidades na prestação de contas final do Convênio CRT/MB 10024/2005, que tinha por objeto a prestação de serviços de assistência técnica, social e ambiental (ATES) e a elaboração de plano de desenvolvimento do assentamento (PDA) e de plano de recuperação de assentamento (PRA) a diversas famílias em diferentes assentamentos do Incra.”

Leia-se: “9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor de Roseny Cruz Araújo,



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Gestão de Processos

Prefeita Municipal no período de 1º/1/2013 a 31/12/2016, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2016.”

Brasília, em 26 de janeiro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Mariana Delgado Torres

Mat. 5075-0